



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DISPENSA DE Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01\2018**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL01/2018

CONTRATANTE- CONSORCIADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 17.237.099.0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000, neste ato representado pelo gestor, Sr. Ivonei Tomacheuski.

CREDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei nº 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: conforme previsto Lei Municipal 1.655 de 03 de junho de 2009 e no Programa 11\2010. O preço está de acordo com o praticado no mercado por outros institutos e empresas de renome, que prestam serviços de elaboração e execução de concursos públicos.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.

Oderlaine N. S. Moraes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Ivonei Tomacheuski
Gestor do Fundo de Saúde